

LEI MUNICIPAL Nº 2.075/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN a realizar o reparo de buracos e valas abertas nas vias e logradouros públicos no município de Pau dos Ferros/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Pau dos Ferros, a Lei que estabelece a obrigatoriedade da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, a realizar no prazo estabelecido nesta Lei a reparação de buracos, valas ou qualquer tipo de escavações nas vias e logradouros públicos no Município de Pau dos Ferros/RN, decorrentes de obras ou intervenções realizadas pela própria CAERN ou por empresas contratadas por ela.

Art. 2º - A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN se responsabilizará por:

I – O preenchimento, compactação e recapeamento asfáltico ou recomposição da pavimentação, no padrão original, de todos os buracos, valas ou escavações abertas nas vias e logradouros públicos, após a execução de obras de implantação, reparo ou manutenção de redes de água e esgoto no município;

II – A recomposição de calçadas, passeios públicos, praças e demais áreas atingidas por obras da CAERN, garantindo assim a acessibilidade e a segurança dos pedestres.

Art. 3º - A CAERN terá um prazo de 72 horas para realização dos reparos, contados do término das obras ou intervenções que motivaram a abertura de buracos, valas ou escavações.

§1º - No caso de obras de grande porte, em se tratando de prazos maiores para a recomposição das vias, a CAERN deverá justificar ao Município desde o início dos reparos na via, com a indicação de um novo prazo para cumprimento que não deverá ultrapassar 30 dias corridos.

§ 2º - No caso de impossibilidade de realização do reparo definitivo no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, a CAERN deverá realizar um reparo provisório no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantindo assim a segurança e trafegabilidade das vias e logradouros públicos.

Art. 4º - Em Caso do não cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior por parte da CAERN, o Município de Pau dos Ferros/RN poderá, a seu critério, realizar os reparos necessários diretamente ou por meio de empresa contratada, cobrando assim da CAERN os custos integrais das obras realizadas, acrescidos de multa administrativa.

§ 1º - A multa administrativa em se refere o “caput” do artigo, será equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do reparo realizado pelo Município, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação municipal.

§ 2º - podendo o Município a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços realizados pela CAERN, a fim de garantir a efetividade e a qualidade dos reparos.

Art. 5º - A recomposição das vias e logradouros públicos deverá ser realizada de acordo com os padrões técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Pau dos Ferros/RN e demais órgãos competentes, observando-se:

- I – O tipo de pavimentação original da via ou logradouro público;
- II – A necessidade de compactação adequada do solo e aplicação correta dos materiais de acabamento;
- III – A manutenção das condições de drenagem e escoamento das águas pluviais;
- IV – A preservação de calçadas e passeios públicos, garantindo-se segurança, acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 6º - Fica determinado que a CAERN deverá, previamente informar a Prefeitura de Pau dos Ferros/RN, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sobre abertura de valas, buracos ou escavações nas vias e logradouros públicos, os seguintes dados:

- I – O local exato da intervenção;
- II – A natureza e finalidade da obra ou serviço a ser realizado;
- III – O prazo estimado para a conclusão da obra e dos reparos das vias públicas.

Art. 7º - Em caso de obras de emergência, a CAERN deverá comunicar o início das atividades em até 24 (vinte e quatro) horas após o início da intervenção, informando os dados mencionados no artigo anterior.

Art. 8º O descumprimento desta Lei acarretará a CAERN às penalidades previstas no Código de Posturas do Município de Pau dos Ferros/RN, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 22 de agosto de 2025.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

PREFEITA